



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 100/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**PROCESSO Nº 048/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giacomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.063.331/0001-21, com endereço a Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, município de Rio Claro/SP – CEP 13.503-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Gerente, Sr Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade nº 32.435.094-6 e do CPF nº 219.763.728-28, residente e domiciliado à Rua 08 nº 2303 - Apto 12, Centro, município de Rio Claro/SP – CEP 13.500-210, firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada na Homologação do processo licitatório nº 048/2023, concernente à Licitação nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES E COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

LOTE 20

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	1.200	unds	Coletor de urina estéril infantil desc. (unissex)	ADVANTIVE	R\$ 0,36	R\$ 432,00
55	100	unds	Coletor de urina estéril universal 80ml	CRAL	R\$ 0,42	R\$ 42,00
					<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$ 474,00</b>

LOTE 24

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	15.000	unds	Agulha múltipla cânula siliconizada, parede fina, bisel trifacetado. p/ coleta múltipla VACUO 21gx1”(0,8x25mm) descartável <b>com amostra para aprovação</b>	UNIQMED	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
61	3.000	unds	Agulha hipodérmica com bisel trifacetado, descartável 21gx1”(0,8x25mm) <b>com amostra para aprovação.</b>	DESCARPAK	R\$ 0,05	R\$ 150,00
					<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO)**

2.1 - A entrega dos produtos objeto deste Contrato, somente será efetuada de acordo com as necessidades do Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, após a devida formalização do ajuste conforme e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelo laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, quando da sua programação, junto à contratada, sendo o local de entrega no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua José Franco de Araujo, nº 530 – Vila São Cristóvão, Angatuba/SP, no horário das 08h00 às 14h00, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no neste instrumento, bem como àquelas encontradas no Edital.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada obrigar-se-á a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este instrumento.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.5 - A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Contratada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

2.8 - Os materiais que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas neste Contrato e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a licitante vencedora possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - A cada solicitação, a licitante vencedora deverá entregar no Almoxarifado da Saúde, juntamente com a Nota Fiscal eletrônica, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos produtos.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital, cujas determinações se encontram vinculadas neste Ajuste.

2.12 - O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.14 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto deste Contrato será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.8 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ **4.224,00** (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), considerando os valores unitários mencionados na planilha constante da Cláusula Primeira, correspondendo ao objeto definido pela mesma e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

### CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1. As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 13431-000 de 27/11/2023

Ficha de Dotação: 117

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 235

### CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação;

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - A Contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 12.8 do Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.3.1 - Advertência;

7.3.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.3 desta Cláusula.

7.3.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.3.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 7.3, subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.3.5.2 - Da sanção estabelecida no item 7.3, subitem 7.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.3.2.

7.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste Contrato;

7.5.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.6 - As sanções previstas nos itens 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

7.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos RECIBOS DE ENTREGA, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na Lei de Orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024 e no que couber art. 7º, §2º, item III ou conforme previsto artigo 65, §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela Contratada.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas.

8.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, à Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

8.6 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 da Cláusula Sétima.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

9.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

13.1 - A Prefeitura designará a servidora Josilda Ramos Santana, Chefe de Setor, portadora do CPF nº 22.091.788-33 e RG nº 34.352.629-3 para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 27 de novembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**

CNPJ/MF 04.063.331/0001-21

**SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**

RG Nº 32.435.094-6 e CPF Nº219.763.728-28

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6

2) Melisse Fátima Ramos  
RG nº 40.579.476-9



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba/SP, 27 de novembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**

Cargo: **SOCIO GERENTE**

CPF: 219.763.728-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **ANDREIA MORAIS RUSSANO**

Cargo: **CHEFE DE SETOR**

CPF: 122.943.188.89



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **JOSILDA RAMOS SANTANA**

Cargo: **CHEFE DE SETOR**

CPF: 221.091.788-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES E COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JUDITE PEREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**CNPJ Nº: 04.063.331/0001-21**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2023**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES E COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**VALOR: R\$ 4.224,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 27 de novembro de 2023.

**Nicolas Basile Rochel**

**Prefeito Municipal**

[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Judite Pereira da Costa**

**Secretária Municipal de Administração**

[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 100/2023**

**PROCESSO Nº 048/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**EMPRESA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste Contrato para a servidora Andreia Morais Russano, portadora do RG nº 19.306.861-8 e do CPF nº 122.943.188-89, Chefe de Setor, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 27 de novembro de 2023.

**FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

---

**Nome: ANDRÉIA MORAIS RUSSANO**

**CPF nº: 122.943.188-89**

**Cargo: Chefe de Setor**